



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1768/2021
Data: 19/10/2021 - Horário: 10:05
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, DE EVENTOS E SIMILARES A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE PERIGO”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, de eventos e similares obrigadas a adotar medidas para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comerciais não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art. 2º O auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão fixados cartazes e/ou adesivos nos banheiros femininos para auxílio à mulher que se sinta em situação de perigo, contendo as seguintes informações em que a mulher, se desejar, poderá se utilizar de qualquer uma delas:

I - “Oi Amiga! A pessoa que você saiu não era quem você pensou ou está agindo de forma abusiva? Caso você esteja de alguma forma se sentindo ameaçada, vá até o bar e peça o coquetel MADONNA. E então, iremos lhe acompanhar até o carro, Uber Taxi ou ainda

retirar a pessoa que passou dos limites e, caso necessário, chamar a polícia. Você não está sozinha!;

II - “Se você está em situação de perigo ou precisa de ajuda, entregue um pedacinho de guardanapo, papel ou qualquer outro objeto que tenha disponível para um garçom ou quaisquer funcionários do estabelecimento do local onde estiver. E então, iremos lhe acompanhar até o carro, Uber Taxi ou ainda retirar a pessoa que passou dos limites e, caso necessário, chamar a polícia. Você não está sozinha!;

III - “Se você está em situação de perigo ou precisa de ajuda, faça um sinal em forma de X na palma da mão ou em um guardanapo ou pedaço de papel e entregue para um garçom ou quaisquer funcionários do estabelecimento do local onde estiver. E então, iremos lhe acompanhar até o carro, Uber Taxi ou ainda retirar a pessoa que passou dos limites e, caso necessário, chamar a polícia. Você não está sozinha!.

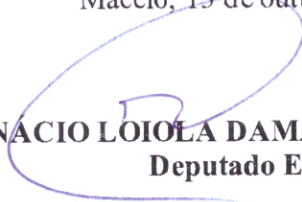
§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no artigo 1º deverão se preparar/capacitar para a aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de outubro de 2021.


INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
Deputado Estadual

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco".

A presente proposição vem como mais uma ferramenta a tentar minimizar o frequente assédio, bem como a violência mais grave, o feminicídio, em que as mulheres vêm sofrendo cotidianamente.

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública. Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido

também como um grave problema de saúde pública. O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero.

Por este motivo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de outubro de 2021.



INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS
Deputado Estadual

Praça Dom Pedro II, S/N - Centro - Maceió/Alagoas, CEP 57020-900